

Edital de Convocação



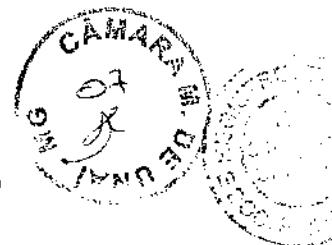
A Associação Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, P.A. Barreirinho, em Unaí – MG, vem convocar as associados desta associação para a fundação, eleição, posse e aprovação do estatuto que serão realizados no dia 14 de Dezembro de 2016 com início às 14:00 a 1^a chamada, a 2^a chamada às 14:30 com qualquer número de associados.

Por se verdade e para que produzam seus efeitos legais firmo a presente.

Unaí – MG, 14 de Novembro de 2016

Reisana Costa dos Santos
Reisana Costa dos Santos – Presidente
Cristiane Pereira dos Santos – Vice Presidente
Evelaine Monteiro dos Santos - Secretária
Evelaine Monteiro dos Santos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no Projeto de Assentamento Barreirinho, Unaí-MG, reuniram-se em assembleia geral, com a finalidade de constituir uma associação de mulheres produtoras rurais, denominada Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, nos termos da legislação em vigor as seguintes pessoas: Evelaine Monteiro dos Santos, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 2.173.856 SSP/DF e CPF 012.184.181-25, residência P.A. Barreirinho Unaí, Sandra Davina de Araújo, RG 2.081.999 SSP/DF, CPF 728.792.461-72, casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho Unaí, Ana Lúcia Carvalho da Silva, RG 17.575.313 SSP/MG, CPF 443.039.395-87, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho Unaí, Cristiane Pereira dos Santos, RG 3.814.414 SSP/DF, CPF 343.862.088-01, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho, Maria Lucilene Gomes de Miranda, RG 5.963.036 SSP/GO, CPF 498.958.691-34, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho Unaí, Elzi José Leite, RG 1.687.902 SSP/DF, CPF 811.787.781-34, brasileira casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho Unaí, Maria Santana Costa, RG 2.806.500 SSP/DF, CPF 358.598.575-00, casada, trabalhadora rural, residente no P.A. Barreirinho Unaí, Marcia Reis Martins RG 2.909.078 SSP/DF CPF 852.453.301-30, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Reisana Costa dos Santos RG 2.937.406 SSP/DF, CPF 020.378.771-45, brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Gilmara Rocha dos Santos, RG 3.216.496 SSP/DF, CPF 055.533.071-04, solteira, brasileira, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Maria Lúcia Gomes de Souza Ferreira, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho RG 604.229 SSP/DF CPF 355.253.961-20; Kelionice Macedo da Mota RG 2.289.750 SSP/DF, CPF 724.988.111-68 brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Maria Calivania Sobral Caetano bezerra RG 166.741.02001-0 SSP/DF, CPF 025.112.981-04, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A barreirinho Unaí MG; Rosileide Pereira de Souza, RG 1.159.176 SSP/DF, CPF 376.597.071-91, brasileira, casada, Trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Luzineide Maria da



Conceição, RG 2.540.854 SSP/DF CPF 909.827.545-15 brasileira, casada, trabalhadora rural, residente no P.A Barreirinho Unaí MG; Foi aclamado para presidir a assembleia a senhora Reisana Costa dos Santos que convidou a mim Evelaine Monteiro dos Santos, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, em seguida a presidente da assembleia solicitou que fosse lido e debatido o projeto de estatuto, e assim foi feito, submetido á votação o mesmo foi aprovado por todos os presentes, na sequência a presidente da assembleia determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos da associação, para a diretoria foram eleitos as seguintes associadas: Presidente Reisana Costa dos Santos; Vice- presidente Cristiane Pereira dos Santos; 1º Secretaria Evelaine Monteiro dos Santos; 2º Secretaria Rosileide Pereira de Souza; 1º Tesoureira Maria Lúcia Gomes de Souza Ferreira; 2º Tesoureira Kelionice Macedo da Mota, todos com mandato até 14 de Dezembro de 2018. Para o conselho Fiscal, foram eleitas como membro efetivos as associadas: Maria Lucilene Gomes de Miranda; Maria Santana Costa dos Santos; Maria Calivania Sobral Caetano Bezerra; e como membro suplentes as associadas: Sandra Davina de Araújo, Elzi José Leite, Lusineide Maria da Conceição todas com mandato até 14 de dezembro de 2018; vale ressaltar que todas as eleitas de ambos os cargos já foram devidamente qualificadas no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através da presidente da associação que agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro (AMC PF), com sede e administração no P.A Barreirinho Unaí MG, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo: apoio a educação de jovens e crianças, cultura e lazer, á Saúde da mulher e família; geração de renda; capacitação de mulheres; projetos voltados a área financeira, social e ambiental; previdência social, a documentação da mulher rural entre outros...; A assembleia deliberou ainda fiscar em R\$ 5,00 (Cinco Reais) o valor da contribuição de cada associada para o primeiro exercício, como nada mais houvesse a ser tratado, a presidente da associação deu por encerrado os trabalhos e eu Evelaine Monteiro dos secretária da assembleia lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada pelos sócios fundadores mediante a assinatura dos mesmos que é prova da livre vontade de cada um em constuir esta associação.

Unaí, 14 de Dezembro 2016

Secretaria e Presidente da Assembleia:

Evelaine Monteiro dos Santos (secretaria)

RG: 2.173.856 SSP/DF

CPF: 012.184.181-25

Reisana Costa santos (Presidente)

RG: 2.937.406 SSP/DF

CPF: 020.378.771-45

Reisana Costa dos Santos; Evelaine Monteiro dos Santos; Cristiane Pereira dos Santos, Maria Luciene Gomes de Miranda, Elzi José Leite, Sandra Divina de Araújo, Ana Lucia Carvalho da Silva, Maria Santana Costa dos Santos, Marcia Reis Martins, Luzineide Maria Conceição Santos, Gilmara Rocha dos Santos, Maria Lúcia Gomes de Souza Ferreira, Kelionice Macedo da Mota, Maria Caleane Sobral Caetano Bezerra, Rosileide Pereira de Souza.

> Reisana Costa dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				Total
CNPJ: 09.038.982/0001-86 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9837 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PROTÓCOLO Nº 37466 REG Nº 1062 - Liv/39.A - PAG 89				
Unaí, MG, 12 de Janeiro de 2017 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
120,83	7,22	42,71	170,76	
Poder Judiciário - TJMG - Corregadoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: ASR72501 Código: 0612.818.6635.4977 Total de atos: 7 / Empl.: 128,05 TFJ: 42,71 Total: 170,76 Consulte a validade do seu Selo no site: https://aelos.tjmg.jus.br				

Estatuto da Associação Mulheres Camponesas Plantando o Futuro AMCPF



Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art 1º - A Associação Mulheres Camponesas plantando o Futuro- é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais na Projeto de Assentamento Barreirinho.

Art 3º - A Associação tem por finalidade presta apoio e orientação as associadas, a que consistirá principalmente em:

I apoio a educação do campo cultura e lazer de crianças e Jovens.

II á saúde da mulher e da família

III geração de renda

IV projetos voltado a área financeira, social e ambiental.

V capacitação das mulheres

VI previdência social, a documentação da mulher trabalhadora rural;

VII buscar mercado consumidor para os produtos da agricultura familiar;

Art 4º - Na consecução de tais objetos á AMCPF, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações bem como participação na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art 5º - A fim de cumprir suas finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, e poderá realizar atividades econômicas produtivas em áreas próprias ou cedida por Terceiros.

Art 6º - A Associação poderá firma convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art 7º - O prazo de duração da associação é indeterminada.

Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865



Capítulo II

Do Patrimônio, Da Composição

Art 8º - Patrimônio: O patrimônio e os recursos da AMCPF serão constituídos de:

- a) Contribuições e taxas das associadas;
- b) Doações e subvenções;
- c) Receitas oriundas de suas atividades;
- d) Valores e bens móveis e fixos, permanentes ou de consumo de qualquer natureza recebida ou adquiridas por ela;
- e) Outras receitas;
- f) Doações ou subvenções e municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta.
- g) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos

Parágrafo único: As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos, exceto custos com cursos e benefícios que serão devolvidos para a mesma, com o pagamento no ato da renda dos produtos.

Art 9º - Da Composição: Podem ingressar na associação mulheres que demonstrem interesse e, participar das ações desenvolvidas pela associação, concordem com a presente estatuto e sejam aprovadas pela Diretoria Executiva da associação.

- a) A Diretoria Executiva poderá requerer a exoneração dos sócios que infligirem as disposições deste Estatuto ou demais determinações da Associação. A decisão de exoneração do sócio infrator sempre será por maioria dos votos nas Assembléia Geral;
- b) Para casos de exclusão dos sócios filiados, ficam automaticamente suspensos de suas atividades junto a Associação a partir da data de formalização do pedido de exclusão.

Art 10º - São direitos dos associados:

- a) Articiar de todas as assembléias, votar e ser votado em qualquer processo que nela acontecer;
- b) Participar das atividades promovidas pela associação;
- c) Sugerir propostas para a coordenação Geral, Conselho Fiscal e Assembléia;
- d) Solicitar esclarecimentos á coordenação Geral. Sobre as atividades da associação
- e) Perderá os direitos os sócios que não cumprirem com as obrigações perante a associação;
- f) Participar e ser sócio de outras entidades e associações, que tenham finalidades distintas das estabelecidas pelo grupo Mulheres Camponesas Plantando o Futuro (AMCPF).

Art 11º - São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembléia gerais;
- b) Contribuir com as obrigações financeiras e taxas estabelecidas pela associação;
- c) Respeitar os demais sócios em sua religião, cedo político partidário e etnia;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e pelo cumprimento de seus objetivos;
- e) Ajudar sempre que preciso em trabalhos sociais e comunitários.

Art 12º - A saída do quadro social se daráda seguinte forma:

- a) Por demissão: será feita o pedido pelo associado e não poderá ser negado;
- b) Por exclusão: por morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos critérios de entrada e permanência na associação;
- c) Por eliminação: feito pela Diretoria Executiva, na Assembléia Geral nos casos de práticas irregulares de associados.

Capítulo III

Orgãos da Associação

Art 13º - A Associação contará com os seguintes órgãos sociais e administrativos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Capítulo IV

Assembléia Geral

Art 14º - A Assembléia Geral, poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão máximo de decisão da Associação, e é constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Art 15º - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento por escrito e 1/3 (um terço) de seus associados em dias com a associação.

Art 16º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na Sede da Associação, e enviado cópia aos associados com antecedência mínima de 20 dias.

Art 17º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes e se vinculam a todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.


Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865



[Handwritten signature over the stamp]

Art 18º - das Assembléias será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios em primeiro convocação, e de 30% (trinta por cento) dos sócios em segunda e última convocação meia hora após a primeira convocação.

Art 19º - Compete á Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar, destituir ou substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as prestações de contas anuais;
- c) Fixar as contribuições e taxas para as associados;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse ara a associação.

Capítulo V

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

Art 20º - A Diretoria Executiva é composta de :

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III 1º Secretária;

IV 2º Secretária;

V 1º Tesoureira;

VI 2º Tesoureira;

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da diretoria será de 2 anos, permitida à reeleição.

Art 21º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito, ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da diretora, a assembléia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger a nova integrante:

Parágrafo único: O integrante da diretoria executiva, ou conselho fiscal que se obstever de no máximo 3 (três) Reuniões consecutivas sem justificativa terá seu cargo em vacância.

Art 22º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e escutar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a assembléia geral e relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício fundo;

[Handwritten signature]
Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865

III – Elaborar o orçamento da receita e despesas.

IV – Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V – Entrosar com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

Art 23º - Compete ao presidente:

I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir estes estatuto e os demais regimentos internos;

III – Convocar e prescindir as reuniões da diretoria e da Assembleia geral;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V – Assinar quaisquer documento relativos às operações ativas da Associação.

Art 24º Compete ao vice – representante substituir o presidente em suas ausências, com as mesmas responsabilidades e deveres.

Art 25º - Compete à 1^a secretaria:

- a) Registrar atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretora e Assembleia geral; zelar pela manutenção dos livros e registros de sócios e demais escriturações de caráter social da associação.
- b) Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das reuniões da diretoria.

Art 26º- Comete à 2^a secretaria; colaborar com a 1^a secretaria, bem como substitui-la em suas faltas e impedimento.

ART 27º - Compete à 1^a tesouraria

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a associação, mantendo em dia a escrituração;

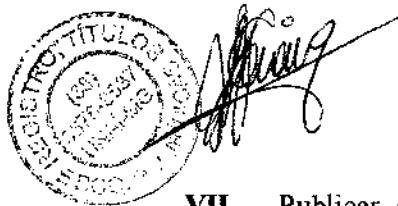
II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação contratados com profissionais habilitados cuidando para que todas obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – apresentar o relatório financeiro para ser substituído à Assembleia geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal;



VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Manter todo o numero em estabelecimento de credito;

IX – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

X – Assinar, em conjunto com a presidente todos os cheques emitidos pela associação;

Art 28º - Compete à 2^a tesouraria colaborar com a 1^a tesouraria, bem como substitui-la em suas faltas e impedimentos.

Art 29º - O conselho fiscal será constituído por (03) pessoas reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

Art 30º compete ao conselho fiscal;

I – Examinar os documentos e livros de escrituração daentidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balances e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria

IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e aneração de bens pertencentes a associação;

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se - à a cada (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo VI

Eleições

ART 31º- As eleições da Diretoria e conselho fiscal serão realizados a cada 02 (Dois) anos em Assembléia Ordinária pela maioria de votos.

Art 32º - A eleição se fará mediante apresentação de chapas ou por nomes, a critério da assembléia em que se realizara o pleito, sendo eleitos as pessoas para os cargos.

Art 33º - Poderão votar e ser votados todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Art 34º - todo processo eleitoral será organizado pela diretoria.

Capítulo VII

Prestação de contas

Art 35º - A apresentação de contas da associação observará no mínimo;

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando – as à disposição para o exame de qualquer sócio;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art 70 da constituição federal;

Capítulo VIII

Disposições gerais e transitórias

Art 36º - A extinção da associação se dará por decisão manifestada em assembléia geral.

Art 37º - O presente estatuto semente poderá ser alterado e/ou reformado em Assembleia geral extraordinária, para esse fim expressamente convocada, e que conte com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno exercício de seus direitos, 2/3 (dois terço) da diretoria em com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art 38º - Os casos omissos deste estatuto serão decididos em assembléia geral.

Art 39º - Os associados não responderam, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, salvo deliberadas em assembléia geral:

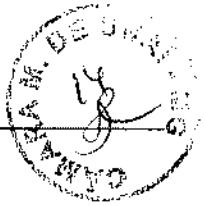
Art 40º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro em cartório.

Esta Alteração em assembléia geral extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro 2016.

X Reiana Posta dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ 09.038.982/0061-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3876-9637 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO N° 37487 REG N° 1062 - LIV 39-A - PAG 94 - AV N° 1				
Unaí, MG, 12 de janeiro de 2017 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
				Total
115,41	6,90	40,91	163,22	<i>[Assinatura]</i>
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: ASRT2588 Código: 9289.3278.7151.8842 Total de atos: 6 / Empr: 122.31 TFG: 40.91 Total: 163,22 Consulte a validade deste Selo no site: https://solos.tjmg.jus.br				

[Assinatura]
Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.346.718/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOT P.A. BARREIRINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESCON.CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9910-8559		
ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2017
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2018 às 12:59:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO**
CNPJ: 27.346.718/0001-90

IS
JF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO**, CNPJ: 27.346.718/0001-90, através da seu presidente Reisana Costa dos Santos, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado, para participar da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada:

Dia: 02/04/2018

Local: Sede Comunitária – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

Horário: 13:00 horas da tarde

PAUTA:

“Alteração e consolidação para o novo Estatuto da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.”

Unaí, - MG, 17 de Março de 2018

Reisana Costa dos Santos
Reisana Costa dos Santos
Presidente da Associação

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cláuber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 8101-0 8801-9 8101-8 Total					
Old.	1	1	2	4	
PROTOCOLO N° 39439 REG N° 1062 - LIV 48-A - PÁG 54 -AV N° 2					
Unaí, MG, 17 de abril de 2018.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	116,98	4,68	7,02	42,00	170,68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selos Número: BX550331					
Código: 0486.8951.5167.5684					
Total de atos: 4 / Emol: 124,00 TFJ: 42 Total: 168,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, para adequação do estatuto conforme novo Marco Regulatório, regulamentado pelas leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.
CNPJ: 27.346.718/0001-90



No dia 02 (Dois) do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:00 (Treze horas), reuniram-se os associados da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, na sede Comunitária no Assentamento Barreirinho, no município de Unai-MG. A Assembléia Geral Extraordinária foi iniciada pela presidente Reisana Costa dos Santos, cumprimentando a todos e juntos proferindo a oração do Pai Nossa. Logo após, fez a leitura do Edital de convocação para esta Assembléia publicada no dia 17 (Dezesete) de Março de 2018 (dois mil e dezoito). Estando presentes 2/3 dos associados iniciou-se a assembléia com a seguinte pauta: **"Alteração e consolidação do novo Estatuto da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015."** A Presidente Reisana Costa dos Santos esclareceu que estas alterações estatutárias são necessárias, pois somente com as mudanças exigidas por estas Leis, será possível as organizações associativas se habilitarem para os chamamentos públicos inseridos em termo de colaboração, fomento ou acordos de cooperação. Foi explicado a todos os presentes que para celebrar parcerias governamentais as organizações deverão ser regidas por normas que prevejam, expressamente: 1) Entre os seus objetivos a "promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social". (Inciso I do artigo 33, Lei 13.019); 2) A entidade deverá ter um Conselho Fiscal, o qual, entre as suas atribuições deverá estar a de "opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas" (inciso II do Artigo 33). 3) Que o Estatuto deverá prever que, em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, "o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33). 4) Que a entidade deverá "observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (inciso IV do artigo 33). Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo **sido aprovadas de forma unânime** pelos associados presentes toda a reformulação para o novo estatuto já adequado as Normas. E após a aprovação e a leitura do Novo Estatuto, fica aprovado que o mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez, já valendo para este mandato da atual diretoria que se encerraria em 14/12/2018 com a alteração do estatuto, se encerrará na data de 14/12/2019. Após a aprovação e a leitura do Novo Estatuto, não tendo nada mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia e, para constar, eu, Rosileide Pereira de Souza, segunda secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. REISANA COSTA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA G. SOUSA, VALDO FIRMINO ALVES, CLEUSA G. S. PEREIRA, CLAUDIO AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA, ANTONIA LUCENILDA GOMES DE SOUZA, MARIA CALIVANE SOBRAL CAETANO BEZERRA, LÚCIA ELI TEIXEIRA, MARCIA REIS MARTINS, MARIA SANTANA COSTA DOS SANTOS, LUCAS GUEDES, LETÍCIA COSTA DOS SANTOS, CLEIDE FERREIRA, MARIA COSTA DOS SANTOS, SEBASTIANA DE JESUS VALERIANA, ANTONIO A. VALERIANO, JOSE GONZAGA DOS SANTOS, FAUSTINA REIS DA SILVA, CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCILENE GOMES DE MIRANDA, KELIONICE MACEDO DA MOTA, VALDILENE GOMES DE MORAIS, MARIA LÚCIA DE JESUS.

Reisana Costa dos Santos
Reisana Costa dos Santos
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Código: 6101-06801-9 6181-8 Total

Qtd 1 1 1 3

PROTOCOLO N° 39440 REG N° 1062 - LIV 48-A - PÁG 56 - AV N° 3

União, MG, 17 de abril de 2018.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
111.32	4.45	6.68	40.00		162.45

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: BX550335

Código: 8463.3284.7033.4017

Total de ates: 3 / Emol: 118.00 TFJ: 40 Total: 158.00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Estatuto da Associação Mulheres Camponesas Plantando o Futuro

UNAÍ/MG – 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafaela".



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO**

ÍNDICE

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

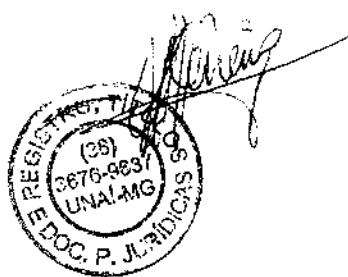
Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

2

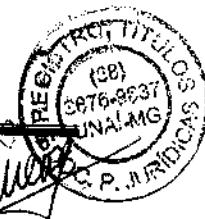
**Alteração Consolidada do Estatuto da Associação de Mulheres Camponesas
Plantando o Futuro**

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de Junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de Junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.



Pedro Alcino Marra de Moura
DAB/MG 138227
Assinado

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO**



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro , CNPJ: 27.346.718/0001-90, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí, estado de Minas Gerais e sede social no Lot P.A Barreirinho SN, Zona Rural, Município de Unaí, estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000; denominada Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro com duração por tempo indeterminado, fundada em 12.07.2000 regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;

3

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências do Lote P.A Barreirinho no município de Unaí-MG.

Parágrafo Único: também poderão associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

- I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro;
- II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, posterior à data da constituição e aprovados em assembléia geral;
- III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo às mesmas exigências do associado efetivo.
- IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro.

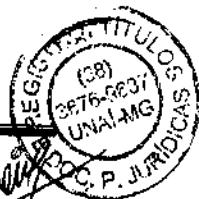
Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro e deverá ser apreciado e aprovado pela assembléia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa.

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO



Seção III – Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro;
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

5

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

Ponto Barreirinho Maria de Mours
048/00 MG 138227

(98)
276-6637
UNAIS
C.P. MATERIAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral; 6

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

Capítulo III



Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

7

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

Paulo Ricardo Marra de Moura
OAB/MG 138227
3º Andar

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro



Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

8

Art. 19 - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

Art. 20 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Paulo Ricardo, Maria de Moura
PABMG 138227
Anexo

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembléias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembléias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos, com mandato de 03 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONÉSAS PLANTANDO O FUTURO

- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições



Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

10

Art. 32 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

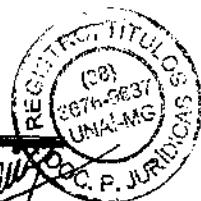
Art. 33 - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro

Art. 34 - A secretaria da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembléia Geral que a eleição seja por aclamação.

Paulo Ricardo Marta de Moraes
OAB/MG 138227

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO**



Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

11

Art. 41 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V

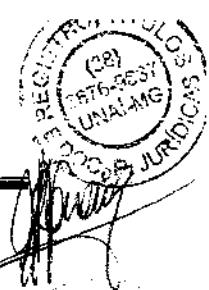
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43 - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Pando Ribeiro Marra de Moura
OAB/MG 138227

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONÉSAS PLANTANDO O FUTURO



- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembléia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.
- XIII. A diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45 - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46 – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

12

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 43º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decidido pela assembléia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 47 - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembléia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII – Das substituições.

Paulo Ricardo Marra de Moraes
OAB/MG 13822

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO**



Art. 48 - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembléia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 51 - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral específica.

Art. 52 - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 53 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 54 - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 55 - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 56 - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 57 - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

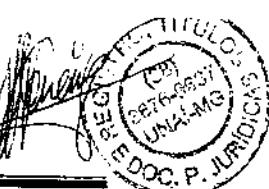
- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 58 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Paulo Ricardo Souza de Moraes
Nº 14146-13822

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONÉSAS
PLANTANDO O FUTURO**



Art. 60 - A Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 61 - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente.

Art. 63 - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o CONSPAR – Conselho Popular de Unaí/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.

Art. 64 - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembléia Geral extraordinária realizada em Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unaí-MG, 24 de Março de 2018

14

Reisana Costa dos Santos
Reisana Costa dos Santos

CPF: 020.378.771-45 RG: 2937406 SSPDF
Presidente

Paulo Ricardo Marra de Moraes
OAB/MG 138227
Advogado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 6101-B 6801-B 9101-B Total					
Dtd.	1	1	14	18	
PROTOCOLO N° 39441 REG N° 1082 - LIV 48-A - PÁG 57 - AV N° 4					
Unaí, MG, 17 de abril de 2018.					
Vânia Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Enrolamento	ISS	Recompesa	TFJ	Total
	184,90	7,44	11,10	66,00	269,44
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BX50338					
Código: 2237.7494.0621.4596					
Total de etos: 15 / Emol: 196,00 TFJ: 66 Total: 262,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, inscrita no CNPJ 27.346.718/0001-90 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG 19 de abril de 2018

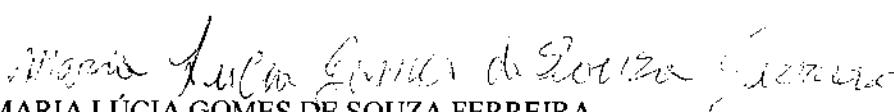

REISANA COSTA DOS SANTOS

Presidente da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro


Cristiane Pereira dos Santos
Vice-Presidente


EVELAINE MONTEIRO DOS SANTOS
1º Secretária


ROSILEIDE PEREIRA DE SOUZA
2º Secretária


MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA FERREIRA
1º Tesoureiro


KELIONICE MACEDO DA MOTA
2º Tesoureiro



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, inscrita no CNPJ 27.346.718/0001-90 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG 19 de abril de 2018

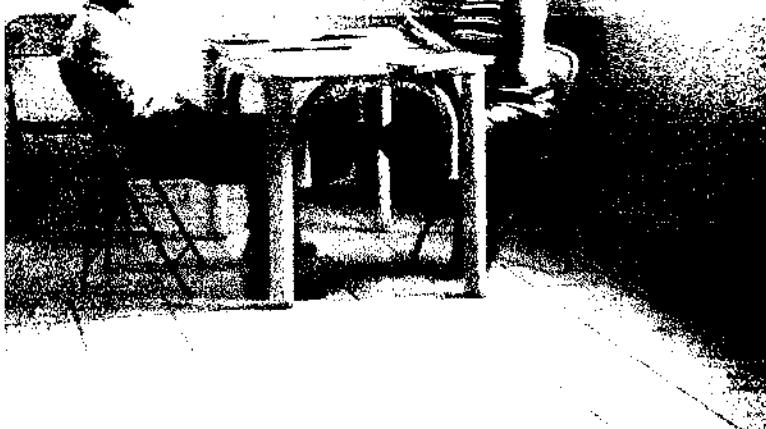
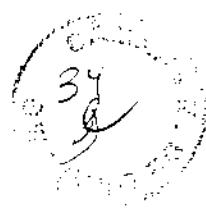
REISANA COSTA DOS SANTOS

Presidente da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro

REUNIÃO REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANDO O FUTURO COM A PARTICIPAÇÃO DAS ALUNAS DO 6º PERÍODO DE ENFERMAGEM DA FACISA MINISTRANDO UMA PALESTRA SOBRE SAÚDE MULHER ENFOQUE NO CAMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO.



AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE UNAI NA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS
PLANTANDO O FUTURO.



**CURSO DE BORDADO REALIZADO PELO SENAR NA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONÉSAS
PLANTANDO O FUTURO.**

